

## LITURGIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO (\*)

Francisco Taborda S.J.  
São Leopoldo

Quando alguém se dirige a um especialista com o pedido de parecer sobre algum assunto, sinal é de que o tema é discutível e a solução incerta. Comunicadores católicos solicitam parecer de um teólogo sobre a liturgia irradiada e televisionada. Significa que a questão não é pacífica. No entanto, se se consultam os documentos oficiais da Igreja, nas poucas referências ao caso, nada parece constar em contra. A praxis frequente, inclusive da Santa Sé, confirma que a hierarquia nada opõe à transmissão radiofônica ou televisionada de ações litúrgicas. Dentre os teólogos também encontramos poucos ecos negativos (1). Quando, pois, se pede um parecer sobre a questão, se este parecer não deve ser simplesmente a aprovação ulterior de um costume consagrado, aceita-se uma posição negativa como, pelo menos, possível. Impõe-se, pois, examinar criticamente a situação.

Este parecer perguntará inicialmente se os documentos da Igreja dão razões e que razões para aceitar a legitimidade da transmissão radiofônica e televisionada de atos litúrgicos. A partir daí, procurará problematizar a posição oficial da Igreja, confrontando a natureza de um ato litúrgico com a finalidade e natureza dos

meios de comunicação social (no caso: rádio e TV) e perguntando assim pela justificação e pelos limites da irradiação e televisionamento de ações litúrgicas.

### A liturgia irradiada e televisionada segundo os documentos da Igreja

Num ambiente de mentalidade acentuadamente jurídica, como era a teologia e a moral católicas dos anos 40 e 50, o problema da liturgia irradiada (e mais tarde televisionada) aparecerá na forma da pergunta sobre o cumprimento do dever dominical para quem acompanhava a missa por rádio (ou TV). Pio XII negará duas vezes a possibilidade de um católico desincumbir-se desse dever através dos citados meios de comunicação social. Na alocução aos delegados da Conferência Internacional de Radiodifusão em alta frequência (5.5.50), Pio XII nega que "ouvir missa por rádio" seja o mesmo que "a assistência pessoal ao sacrifício divino". E fundamenta essa não-identidade, dizendo que "o rádio não substitui completamente os contatos pessoais" (2). O mesmo princípio é ampliado na Encíclica *Miranda Prorsus*, de 1957, à missa televisionada (3). Mas, ao mesmo tempo, em que apresenta essa restrição jurídica, Pio XII não só não vê problema de natureza dogmática

na transmissão da missa, senão que a incentiva. O que o move à aprovação, é a situação de pessoas particulares, impedidas da presença à celebração. A alocução de 1950 fala dos doentes e - numa alusão aos países detrás da "Cortina de Ferro" - de populações inteiras sem Igreja nem padre (4); na *Miranda Prorsus*, além dos doentes, são "os impossibilitados por qualquer outro motivo" que "esperam ansiosamente unir-se às orações da comunidade cristã e ao sacrifício de Cristo" (5) e, pelo visto, o conseguem desta forma, haurindo assim "frutos copiosos... para o incremento da fé e santificação das almas" (6). Tais "frutos" são constatados, sem que se afirma ser a irradiação ou televisualização de atos litúrgicos o único meio de possibilitá-los.

O decorrer dos anos parece ter tornado cada vez menos problemática, na ótica dos documentos eclesiais, a transmissão da missa em rádio e televisão. Assim o Concílio Vaticano II se refere à transmissão de ações sagradas no rádio e TV, não para justificá-las, mas para dar normas práticas sobre sua apresentação (7). A transmissão como tal é suposta válida. A Instrução Pastoral *Communio et Progressio* (de 23.5.71), da Comissão Pontifícia da Comunicação Social, vai ainda mais longe, afirmando que tais transmissões se devem realizar e apenas prevenindo para a devida

preparação do ponto de vista técnico, litúrgico e sociológico (levar em consideração os ouvintes e espectadores) (8).

Mas será tudo assim realmente sem problemas? A própria restrição jurídica feita por Pio XII nos devia levar a perguntar se não há algo mais problemático por detrás. Se a prescrição jurídica não era totalmente arbitrária, devia ter um fundamento dogmático. E esse parece ser o caso. Se o "contato pessoal" que o rádio não substitui, era na época entendido no sentido casuístico da questão sobre a quantos passos da Igreja se podia estar para assistir a missa, ele em realidade reflete no fundo uma questão bem mais fundamental: que importância tem para uma ação litúrgica a comunidade que a celebra?

#### Ações litúrgicas e meios de comunicação (9)

Para entrar no cerne da questão de que se ocupa este parece, deve-se colocar o problema da relação entre liturgia e meios de comunicação social (no caso: rádio e televisão).

Há afinidade entre os meios de comunicação social e a liturgia? Talvez à primeira vista se julgue pertinente uma resposta positiva. Rádio e TV querem levar as pessoas que se encontram longe, a participarem de acontecimentos que se julgam importantes. A era

das comunicações é justamente caracterizada pela diminuição - quase desaparecimento - de distâncias, pela possibilidade de fazer toda a humanidade participar de um acontecimento. Também em termos de liturgia se enfatiza - desde o movimento litúrgico - a importância da participação ativa. Não haveria aí, uma coincidência de metas? Não, pois a participação possibilitada pelo rádio e pela televisão é limitada à característica própria a esses meios de comunicação: eles permitem a participação auditiva (-imaginativa) e visual, mas não a participação física, visível, comunitária, onde o dar e receber, acolher e ser acolhido são elementos essenciais. Participar em termos de liturgia não é mero acompanhar (como o permitem rádio e TV), senão que implicam na formação visível de uma comunidade, onde é possível um dar e receber na dimensão do sinal, que é sensível, "física".

Poder-se-ia ainda instar, aduzindo que tal comunidade visível e tal participação é possível e real aos que estão presentes ao ato irradiado ou televisionado. E o ver ou ouvir esse ato, se não é verdadeira participação, pelo menos consola os que estão impossibilitados de presença. Por rádio e TV os ouvintes e telespectadores impedidos pelo menos participam mais do que sem estes meios.

Mas não haverá por detrás dessa concepção uma espécie de "sacramentalismo" (ou "liturgismo"), uma falsa noção de sacramento, como se estes monopolizassem a graça, como se a graça só acontecesse no sacramento (ou na liturgia)? O doente, impedido de sair do leito, não pode participar da morte de Cristo muito mais intensamente do que outra pessoa presente à celebração eucarística? A dona de casa, detida pelo cuidado do filho menor enfermo, não pode estar em comunhão muito mais intensa com a morte de Cristo do que alguém que participa da missa? O que se diz da missa vale de todo outro sacramento e a fortiori de outras ações litúrgicas.

Essa posição poderia ser revivida, ressaltando-se a importância do sinal (sacramental, litúrgico) para expressar a graça que acontece na vida, também fora do sacramento e da ação litúrgica. Por sua natureza físico-social o homem tem de exprimir em gestos numa comunidade aquilo que é o sentido de sua vida. É a própria lei da encarnação. O sinal, a festa é então símbolo-realidade da graça de Deus comunicada, aceita e vivida também fora dos sinais, também antes de expressar-se em sinais. Sem dúvida essa dimensão é importante, mas nem por isso exclusiva. Pode haver circunstâncias em que tal não seja possível.

Ainda assim, sempre seria possível insistir na importância de que a pessoa tome consciência da graça que acontece no cotidiano de sua vida. E isso pode realizar-se, escutando ou assistindo a transmissão de um ato litúrgico. Sim, **pode**, mas não é necessário. Antes para tanto é muito mais apta a proclamação da palavra de Deus, em forma adaptada aos meios de comunicação social em questão. Por essa proclamação o rádio-ouvinte ou o telespectador poderá com muito mais impacto receber a mensagem de Deus, pela qual toma consciência da presença da graça em sua vida concreta de quem está impedido de participar da comunidade litúrgica.

A participação é, pois, o conceito-chave com que aqui se argumenta. Por que? Não se trata simplesmente da presença necessária para receber algo de fora. Participar de uma ação litúrgica é participar de uma comunidade que torna presente a Igreja aqui e agora, nesta celebração. E esta é a razão, por que a participação física e não apenas moral, a participação **doante e receptiva** e não apenas a receptiva, é importante num ato litúrgico. A comunidade não é acessória à celebração litúrgica. A liturgia não se passa **ante os olhos** de uma comunidade, mas é **ação** dessa comunidade enquanto tal, o que não é possível à distância.

Esse aspecto pode ser exemplificado idealmente na missa. A eucaristia é, por excelência, o momento em que a Igreja se faz presente na concretidade visível, social-histórica. E faz-se presente como? Sacramentalmente. Sacramento é sinal e contém o sinalizado. O sinalizado está presente e atua sacramentalmente na medida em que o sinal está presente e atua. Do contrário não teríamos um sacramento, mas simplesmente sua realidade. Para haver sacramento é preciso que o sinal medeie o sinalizado. Na eucaristia o sinalizado é Cristo presente com seu sacrifício (presença real - caráter sacrificial da missa); o sinal é a ceia. Como sacramento a eucaristia é **ceia**.

Tal pertence ao essencial da eucaristia. Ora, de uma ceia participam os que estão ao redor da mesa e podem estender a mão para receber o alimento e podem comê-lo. Uma ceia supõe uma **comunidade**, um **grupo**, uma família em ceia. Olhando ou ouvindo uma descrição, não se participa da ceia. É a própria razão das coisas que nos diz. Não há sentido em irradiar ou televisionar uma ceia, quando a ceia é feita para saciar. A transmissão radiofônica ou televisionada de uma ceia só tem sentido, se é um acontecimento extraordinário e exótico (ex.: o banquete oferecido por Chou-En-Lai a Nixon) ou se compreende acessórios estéticos (ex.: cantos ou danças que

acompanhassem um banquete). Mas então não se pode dizer que os ouvintes ou espectadores participam do banquete, nem que o banquete é irradiado ou televisado enquanto banquete, mas enquanto espetáculo. Ora, a liturgia só tem sentido sacramental, enquanto é liturgia. Os sacramentos só têm sentido enquanto são sinais de que se participa no contexto de uma assembléia, seja essa assembléia esquematizada embora em duas pessoas: o que administra e o que recebe. Assim a missa, p. ex., deixando de ser participação a uma ceia, deixa de ser verdadeiramente o que ela quereria ser. Para o rádio-ouvinte ou telespectador, ela é apenas a informação de que naquele momento outros celebram a eucaristia em alguma parte, o que ele poderia saber sem mais (10).

#### Sugestões positivas

Que significa tudo isso concretamente? Que é preciso revisar nossas intenções nas transmissões radiofônicas e televisadas de atos litúrgicos. Usem-se os meios de comunicação para a finalidade que lhes é própria: informar, instruir, distrair... Isso significa, com referência a atos litúrgicos, que se deve distinguir entre os elementos e o sentido propriamente litúrgicos e, portanto, eclesiais desses atos, e elementos acidentais, como a circunstância, a solenidade, os aspectos estéticos (música sacra,

edifício venerável em que se celebra etc.). Do ponto de vista litúrgico e com a finalidade litúrgica, não tem sentido irradiar ou televisar missa, sacramentos e outros atos, simplesmente porque o rádio-ouvinte e o telespectador não chegam a formar uma comunidade que visibiliza a Igreja. Considerando os elementos acidentais de um tal ato, poderá ter sentido (mas então obviamente sua frequência será intermitente): liturgia papal em grandes solenidades; missa de encerramento de um congresso eucarístico, atos litúrgicos com grandes concentrações populares; transmissão de uma missa de grande compositor ou de uma das missas clássicas em cantochão; televisualização de missa desde a Catedral de Brasília ou desde alguma igreja de Ouro Preto etc. Mas fica logo claro: a finalidade não é primeiramente religiosa, mas informativa ou cultural. A missa ou o ato litúrgico é então transmitido, enquanto esclarece melhor a finalidade informativa ou cultural, enquanto localiza o acontecimento ou o fenômeno cultural em questão (11).

Muitas vezes se argumenta que a maioria das pessoas é atraída ao programa religioso de rádio e TV exatamente por ser a transmissão de uma missa ou de um ato litúrgico. Do contrário não ouviriam nem veriam tal programa. Daí a necessidade de usar a missa / o ato litúrgico como cha-

mariz. Entretanto, o argumento não parece decisivo. Em primeiro lugar, por que a prática mostra exatamente o contrário: a necessidade de, p. ex., em televisão, transmitir outras imagens que não as da missa, para responder às exigências técnicas e artísticas de um programa de TV. Portanto, o telespectador, no caso, mesmo que atraído pela missa, pouco verá da missa. Em segundo lugar é mais fundamentalmente: usando a missa ou outro ato litúrgico como chamariz, está-se deseducando o telespectador ou o rádio-ouvinte, levando-o ao "sacramentalismo" e "liturgismo" antes criticados por só darem valor salvífico aos sacramentos.

A conclusão é, então, puramente negativa? Absolutamente não. Enquanto se quer fazer liturgia, não tem sentido realmente irradiar e televisionar um ato litúrgico. A liturgia enquanto tal não é irradiável nem televisionável. Entretanto, enquanto é um acontecimento, ela pode ser objeto de informação. Nesse sentido não repugna dogmaticamente sua transmissão. Mas, se se "rebaixa" a transmissão de ações litúrgicas ao nível de informação, impõe-se uma revisão de nossas transmissões habituais. Assim tem sentido que eu informe que em tal e tal igreja se realiza um ato litúrgico e o transmita diretamente. Tal é perfeitamente consentâneo com a natureza da eu-

caristia, senão enquanto sacramento, ao menos enquanto acontecimento. Mas não se pode dizer o mesmo da celebração eucarística realizada nos próprios estúdios, para ser transmitida. É como o repórter que provocasse um acidente para poder informar sobre ele...

Rádio e TV não são lugar e instrumento da liturgia, mas do querigma. A liturgia que lhes convém é, no máximo, uma liturgia da Palavra, que nada mais é que a proclamação da Boa Notícia do Evangelho, usando como meio de expressão elementos da tradição litúrgica adaptáveis aos meios de comunicação social em questão, enriquecendo a proclamação da Palavra com a resposta da oração. Aí o problema da participação comunitária visível fica em segundo plano, porque a fé não vem da participação comunitária, mas "da audição" (cf. Rom 10, 17). E para fazer ouvir tanto o rádio como a televisão são instrumentos aptos.

Feitas estas observações críticas, fica, pois, o desafio aos comunicadores: criar "rádio-liturgias" e "teleliturgias" (permita-se o neologismo inspirado na palavra "paraliturgia"), isto é, programas que, aproveitando elementos estéticos, catequéticos e evangelizadores da tradição litúrgica, sejam um instrumento evangelizador e catequético de características adequadas

aos meios de comunicação em questão. Programas que introduzam à liturgia, incentivem a participação na comunidade que celebra seus sacramentos, mas que não queiram ser o que não devem nem podem ser: liturgia (12).

#### NOTAS:

- (\*) Parecer apresentado no III Encontro Nacional e II Encontro Latino-Americano de Liturgia de Rádio e Televisão. Viamão, 5 a 11 de julho de 1976. - As notas 9 a 12 foram acrescentadas depois do Encontro e já são fruto da reflexão realizada no mesmo.
- (1) Segundo O. B. ROEGELE - G. BAUER, *Kirche und Massenmedien*, em: *HPTH* II/2, 284-308 (aqui: 305), só na Alemanha a transmissão televisada da missa suscitou polêmica. Dessa polêmica o artigo mais famoso será sem dúvida o de K. RAHNER, *Messe und Fernsehen*, em: K. RAHNER, *Sendung und Gnade. Beiträge zur Pastoraltheologie*, Innsbruck 1961, 3ª ed., p. 184-197. Seu parecer é conhecidamente negativo. O artigo de Roegele e Bauer, antes citado, traz uma lista de argumentos pró e contra, sopesando-lhes o valor (cf. art. cit. 305-308).
  - (2) *Discorsi e radiomessaggi di Sua Santità Pio XII*, vol. XII, Vaticano 1955, p. 55.
  - (3) Cf. R. DALE, *Igreja e Comunicação Social*, São Paulo (Paulinas) 1973, p. 148. Esta obra de R. Dale oferece uma coleção de textos pontifícios, conciliares e congêneres. As citações de *Miranda prorsus* e *Communio et progressio* serão feitas segundo esta obra, por ser facilmente acessível ao leitor brasileiro.
  - (4) *Discorsi e radiomessaggi...*, loc. cit.
  - (5) R. DALE, loc. cit., p. 145.
  - (6) *IBID.*, p. 148.
  - (7) Cf. *Constituição sobre a Sagrada Liturgia*, nº 20.
  - (8) Cf. R. DALE, loc. cit., p. 291 (nº 151 da Instrução)
  - (9) No mesmo sentido que este parecer, veja M. GIBIN, *Liturgia na TV: realidade e fundamentação*, em: *A vida em Cristo e na Igreja. Revista de Liturgia* 2 (1975, nº 7) 7-12 (especialmente: 10-12).
  - (10) Note-se que essa visão não é mesquinha, como se quisesse estreitamente condicionar o sacramento a determinadas circunstâncias (presença física, visível; comunidade atuante) contra o princípio: "os sacramentos são por causa do homem". Bem ao contrário, essa visão é imensamente ampla,

pois supõe que a graça não acontece só onde há sacramento.

- (11) Evidentemente que tais transmissões sempre ultrapassariam a dimensão **pura**mente informativa, enquanto a própria liturgia é também, em um de seus elementos, proclamação da Palavra. Informando sobre essa proclamação, o programa estaria também **indiretamente** contribuindo para a proclamação da Boa Notícia. Mas com isso apenas se confirma que o próprio para o rádio e a TV é a evangelização e a catequese.
- (12) Naturalmente se poderia pensar a partir daí numa instrumentalização dessas "rádio-liturgias" e "tefeliturgias" com finalidade pastoral. Uma comunidade sem padre poderia reunir-se em torno do aparelho e aprovei-

tar para, a **partir** dali, celebrar sua própria liturgia. Mas note-se bem, não seria a **mesma** ação litúrgica que se passa no local da transmissão, senão que aquela ação litúrgica seria utilizada por esta comunidade concreta, para sua celebração, como nós hoje usamos os livros da liturgia romana para nossa celebração. Por esse motivo, tal tipo de "participação", ou melhor: de utilização de um programa de rádio ou TV, não justifica a transmissão da missa, porque a comunidade concreta que está aqui ao redor do aparelho, não participa do **mesmo** ato litúrgico daquela que celebra sacramentalmente no local de transmissão, como pelo fato de usarmos os livros litúrgicos da Igreja de Roma, não participamos com isso dos atos litúrgicos do Papa...